



Ref.: Procedimento Administrativo n. 172/2019 (MPRJ n. 2019.00978813); PA 162/2019 (MPRJ 201900978781) e ACP 0009919-12.2018.8.19.0023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí**, representada pelo Promotor de Justiça, Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes, Dra. Renata Carbonel, Promotora de Justiça da Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Magé, Dra. Gisela Pequeno G. Corrêa, Promotora de Justiça integrante do Grupo Temático Temporário Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Desastres Socioambientais e Mudanças do Clima, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, como **COMPROMITENTE**.

De outro lado,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ERJ), ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.498.600/0001-71, neste ato representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário de Ambiente e Sustentabilidade Bernardo Rossi, doravante denominado ERJ, como **COMPROMISSÁRIO**;

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, na pessoa de seu presidente Renato Jordão Bussiere e da Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas de Julia Kishida Bochner, doravante denominado INEA, como **COMPROMISSÁRIO**;

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 9.547.500/0001-83, situado à Av. Dedo de Deus, 1161 Centro - Guapimirim - RJ, CEP: 25.945-



412, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMA,, pela DRA. MAYARA BARROSO, Secretária de Meio Ambiente, com domicílio profissional na sede da SEMA , Estrada do Bananal 1919, Bananal, Guapimirim -RJ, CEP: 25.945-356 , doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que o MPRJ, apresentado por esta Promotoria, ajuizou ação civil pública em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO (processo nº 0009919-12.2018.8.19.0023), questionando o licenciamento ambiental e os impactos dos seguintes empreendimentos que compõem o COMPERJ (Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro): (i) Unidade Petroquímica Básica – UPB (objeto do IC 314/09); (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09) e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí, causado por veículos pesados que transitavam pelas vias locais em razão do COMPERJ, conforme apurado no IC 34/14; (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiaçu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13);

CONSIDERANDO que no dia 09/08/2019 foi assinado TAC no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Governador, do Presidente da Petrobras, do Procurador-Geral de Justiça e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo já foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no bojo da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023, no dia 13/08/2019;

CONSIDERANDO que no dia 12/09/2019 esta Promotoria de Justiça instaurou o PA 172/2019 (MPRJ n. 2019.00978813) cujo objeto consiste em apurar o cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.1.30 e 6.10 do TAC supracitado, que possuem a seguinte redação:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.30) *Em relação à condicionante 30.2 – Apresentar comprovantes de pagamento, carta e publicação no DOERJ do TC do Parque Águas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do TAC”.*

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 6.10) *O INEA apresentará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir dos pagamentos já efetuados pela PETROBRAS em relação às condicionantes 35 e 30.2 da IN001540, referentes ao Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim”.*

CONSIDERANDO que em 10/01/2023 esta Promotoria de Justiça aditou o PA 172/2019 (MPRJ n. 2019.00978813) para delimitação do seu objeto, que consiste, resumidamente, em acompanhar a efetiva implantação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim, inclusive a elaboração e execução do plano de manejo, bem como o processo de regularização fundiária;

CONSIDERANDO que no dia 09/09/2019 esta Promotoria de Justiça instaurou o PA 162/2019 (MPRJ 201900978781) cujo objeto consiste em apurar o cumprimento das obrigações contidas nos itens 5.1.11; 5.1.11.1 da cláusula segunda do TAC; no Parágrafo Segundo; no Parágrafo Terceiro; e no Parágrafo Quarto da cláusula terceira do TAC supracitado, que possuem a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.11) *Em relação à condicionante 8.4 – (i) Celebrar Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF com a INEA/SEAS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do TAC, desde que o INEA já tenha: (i) informado à PETROBRAS as áreas que foram quitadas, com termo de quitação; (ii) enviado a minuta do TCRF antes da celebração do presente instrumento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 60 (sessenta dias) após a homologação do TAC e a segunda em março de 2020, monetizando pelo mecanismo financeiro as obrigações não*



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

dadas por quitadas pela SEAS relativas à: (i) obrigação de restaurar 5.005,8¹ ha, dando cumprimento às condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP n° FE013990; às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (Item 1), Cláusula Terceira (itens 1,3,5,6,7,9,10, 16 e 17), Cláusula Quarta (Itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (Item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de Restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP n° n° FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA n° 43/2009, no qual será estabelecido mecanismo financeiro de contribuição aos serviços ecossistêmicos, relativo ao quantitativo de áreas em hectares que não for dado como quitado pelo INEA, mediante depósito na conta do TCRF, nos prazos a serem estabelecidos no TCRF; (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI N° 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal); (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI N° IN020319 (LI UHOS); (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI N° IN023703 e econdicionantes 3, 4, e 5 da Averbação 002721 (Emissário); (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI N° IN024121 (DUTOS); (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI N° IN024202 (GASODUTOS); (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS N° IN025668 (LAS INOÃ); (viii) condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal); (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI N° IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la; (x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB”.

"CLÁUSULA SEGUNDA: (...) 5.1.11.1) Para que seja viabilizado o cumprimento do parágrafo quarto da cláusula terceira, que autoriza a SEAS/INEA a utilizar 10% (dez por cento) dos valores do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula 5.1.11 supra com a finalidade de planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF, será estabelecido no instrumento que, quando do depósito no âmbito do

OBJETO DA LICENÇA	COMPROMISSO (ha)
LP COMPERJ + ASV 9/2008	4.584,40
Estrada convento	221,00
Estrada UHOS	35,00
UPB	33,40
Dutos	119,00
Emissário	7,50
Linha de transmissão	1,50
Gasodutos	3,00
Canteiros Serra de Inoã	1,00
Total	5.005,80



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

mecanismo financeiro, este valor já seja separado para tal finalidade. Com efeito, será realizado um depósito específico no Fundo Mata Atlântica da importância de 10% para atendimento dessa finalidade, em 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC. Tal valor será subtraído da importância total do TCRF”.

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) **Parágrafo Primeiro:** *O cumprimento das obrigações da PETROBRAS constantes da presente cláusula implicará na obrigação do INEA de dar quitação das condicionantes ambientais respectivas, em especial das condicionantes 32 e 34 unificadas pela estabelecidas na Averbação nº AVB001306 da Licença de Instalação nº 001540/2009”.*

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) **Parágrafo Segundo:** *O valor a ser depositado pela PETROBRAS relativo à cláusula (Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF) deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região”.*

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) **Parágrafo Terceiro:** *Os valores depositados em razão do TCRF relativo à cláusula segunda item 5.1.11 deverão ser utilizados na forma da Resolução nº 143/2017 do INEA, devendo ser observados: (i) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do depósito de cada parcela, para o INEA/SEAS apresentar os projetos que serão contemplados com os respectivos cronogramas físico/financeiro; (ii) o início da execução de tais projetos deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação dos projetos, sendo que o restaurador INEA/SEAS deverá monitorar periodicamente as áreas em restauração até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos para a quitação no Anexo II da citada Resolução, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de aprovação da Certificação da Implantação”.*

"CLÁUSULA TERCEIRA: (...) **Parágrafo Quarto** – *SEAS/INEA está autorizado(a) a utilizar até 10% (dez por cento) dos valores constantes do TCRF a ser celebrado em razão da cláusula segunda item 5.1.11 para planejamento, implementação e monitoramento necessários para ações decorrentes do TCRF”.*

CONSIDERANDO que em 19/12/2019 foi realizada reunião com o Dr. Winderson Porto, Subprocurador-Geral de Guapimirim, oportunidade em que esclareceu, em síntese, que ainda não



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

foram promovidas as desapropriações da área objeto do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim, obrigação que, no entendimento do ente municipal, incumbiria ao ERJ, por força das condicionantes previstas na ALA 010/2008 IBAMA/ICMBio e na LP FE 013990, bem como com base no Decreto Estadual nº 43030/11; que o maior entrave à implantação da UC, atualmente, é o pagamento dessas indenizações; e que o Município já formulou o termo de referência para elaboração do Plano de Manejo do Parque, devidamente aprovado pela SEAS em 07/03/2017 (cf. Portaria SEA/SUBCLIM nº 03);

CONSIDERANDO que a PGM de Guapimirim, por meio do Ofício PGM nº 633/2022, reforçou que, no seu entendimento, a desapropriação da área para implantação da UC e os recursos financeiros necessários ao pagamento das respectivas indenizações estariam contemplados pelo TAC do COMPERJ, bem como que o Município não dispõe de tais recursos;

CONSIDERANDO que em 09/09/2022 foi realizada reunião com os representantes do Município de Guapimirim, INEA, SEAS e ICMBio, ocasião em que se esclareceu o seguinte: no que se refere ao processo de regularização fundiária, o INEA, através do seu serviço de regularização fundiária da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas – DIRBAPE, fez o levantamento de todas as propriedades situadas dentro dos limites da UC e encaminhou seu relatório para a Assessoria de Perícia, Avaliação e Cálculos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; parte dos imóveis que constam no levantamento realizado pelo ERJ apresentam conflito fundiário (sobreposição de titularidade); e o Plano de Manejo norteará as ações necessárias à implantação da UC, definindo quais são as providências prioritárias. O documento será elaborado por empresa a ser contratada com recursos do Fundo da Mata Atlântica – FMA, sendo certo que o pedido de contratação deve ser encaminhado ao gestor operacional do mecanismo assim que o termo de referência tramitar (e for aprovado) por todos os setores competentes da SEAS, seguindo-se o fluxo padrão necessário a toda e qualquer contratação realizada com recursos deste Fundo;

CONSIDERANDO que, na mesma reunião mencionada no parágrafo anterior, o Promotor de Justiça solicitou (i) ao INEA, que lhe enviasse a cópia do parecer técnico que concluiu que a UC em questão não deveria ser estadual, mas sim municipal, e do processo administrativo que tem por objeto o termo de referência para contratação da empresa que elaborará o Plano de Manejo, para análise e contribuições da equipe do GATE; e, (ii) aos representantes do Estado e do Município, que verificasse junto aos gestores a possibilidade de traçar a matriz de responsabilidade de cada ente para a efetiva implantação do Parque, visando à celebração de



TAC;

CONSIDERANDO que a SEAS, por meio do Ofício SEAS/SUBEXE N° 912, informou que: (i) em relação ao item 5.1.30 da Cláusula Segunda do TAC do COMPERJ, foi celebrado o Termo de Compromisso TC N° LI IN001540.35.01/2013 entre a SEAS, o INEA e a Petrobras, que impôs a esta empreendedora o dever de apoiar financeiramente a implantação do PN MAG, tendo sido pactuada a transferência do valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), os quais foram devidamente depositados pela Petrobras na carteira “Outras Fontes” do FMA; (ii) para utilização dos recursos na finalidade descrita no item (i), a Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças Climáticas da SEAS encaminhou ao FMA o projeto “Plano de Manejo do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim” (processo E-07/001/312/2015), cujo plano de trabalho, termo de referência e orçamento foram atualizados no final de 2021, tendo sido estimado o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); (iii) as versões mais atuais desses documentos foram aprovadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em abril de 2022, em conformidade com a Resolução Seas n° 59/2020, que regulamenta a aplicação dos recursos financeiros da carteira “Outras Fontes” do FMA, e posteriormente encaminhadas ao Funbio para início dos trâmites de contratação do projeto; e (iv) cabe à Coordenadoria do FMA apenas a gestão dos recursos depositados nas contas de titularidade dos gestores operacionais e não se tem notícia da tramitação de projeto que objetive a desapropriação da área do PN MAG e o pagamento das respectivas indenizações, sendo certo que a elaboração do plano de manejo foi o único projeto recebido até então para custeio com os recursos provenientes do TC N° LI IN001540.35.01/2013;

CONSIDERANDO que a PGM de Guapimirim, por meio do Ofício n° 204/2023, informou que não foi realizada a regularização fundiária da área do PN MAG, visto que não foi demonstrada sua incorporação ou transferência ao Município como disposto nas condicionantes das licenças ambientais concedidas à Petrobras;

CONSIDERANDO que em 03/05/2023, foi realizada reunião com os representantes do INEA e da SEAS, os quais alegaram que (i) os termos de compromisso por eles firmados preveem apenas a obrigação de realizar o levantamento dos imóveis localizados nos limites da UC, mas não de promover a regularização fundiária da área; (ii) o recurso depositado pela Petrobras no FMA para apoio à implantação da UC perfaz, hoje, cerca de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); e (iii) considerando que todos os estudos realizados pela PGE apontam que o valor mencionado no item (ii) seria insuficiente para cobrir o custo de todas as indenizações decorrentes das



desapropriações, os dados foram apresentados ao Município a fim de se discutir a melhor estratégia para utilização dos recursos;

CONSIDERANDO que a SEAS, por meio do ofício SEAS/SUBEXE N° 460, informou que (i) após reunião entre a SEAS, o INEA e a Prefeitura de Guapimirim, realizada em 31/03/2023, restou acordado que o entes envidariam esforços para a elaboração e formalização de um ajuste, tendo sido proposta, a princípio, a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ao invés de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para definir a matriz de responsabilidade de cada parte para a implantação da UC; (ii) tendo em vista que a área técnica do INEA apontou que o valor previsto para a regularização fundiária do PN MAG é de aproximadamente R\$ 15.420.390,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte mil e trezentos e noventa reais), seria possível custear parcialmente as desapropriações necessárias; e (iii) é recomendável a prévia contratação de estudos de atualização do levantamento fundiário para se precisar com maior exatidão o valor das indenizações devidas aos proprietários dos imóveis que serão expropriados, levando em conta que o estudo inicial realizado pela PGE não pôde estimar o valor de avaliação de algumas propriedades, devido a “problemas de sobreposição, falta ou irregularidade no Registro Imobiliário”;

CONSIDERANDO que o GATE, por meio da Informação Técnica n° 770/2023, concluiu “(...) que o Termo de Referência – TR em questão atendeu as premissas estabelecidas no Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo do INEA, Resolução INEA N° 180/2019. Insta destacar que cabe ao gestor do PNM Águas de Guapimirim a garantia da devida participação da sociedade, por meio do conselho gestor, atores locais, conhecedores do território, pesquisadores, etc., no processo de elaboração do Plano de Manejo a ser elaborado”;

CONSIDERANDO que a SEAS e o Município de Guapimirim finalizaram, conjuntamente, o Termo de Referência para contratação do Plano de Manejo da UC, e que o documento foi encaminhado ao gestor operacional Funbio para prosseguimento e seleção de fornecedor, tendo sido enviada a Carta Convite n° 752/2023 para que os interessados entregassem suas propostas técnicas;

CONSIDERANDO que em 06/09/2023 foi realizada reunião com os representantes do ICMBio, SEAS, INEA e Município de Guapimirim. Na oportunidade, os representantes do INEA esclareceram que, no seu entendimento, o processo da regularização fundiária disponibilizará a área da UC de forma perpétua para as ações de restauração, porém destacou-se que os



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

ecossistemas presentes nesta área não são unicamente de florestas, compreendendo também áreas brejosas e alagadas, devendo ter projeto de restauração de ecossistemas específicos, cujos custos podem ser superiores ao da restauração florestal. Quanto à regularização fundiária, a autarquia estadual reiterou que o saldo da conta vinculado ao TC Nº LI IN001540.35.01/2013 não seria suficiente para custear todas as indenizações decorrentes das desapropriações. Contudo, como a estimativa de custo do plano de manejo é inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sobriam cerca de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para aplicar em outras ações necessárias à implantação da unidade. Também ressaltou-se que a desapropriação é imprescindível para que as ações de restaurações sejam viabilizadas, representando etapa prévia e necessária para que haja disponibilização das áreas que serão objeto de restauração, e que uma das maiores dificuldades enfrentadas durante a execução de projetos de restauração consiste, exatamente, na mobilização de área, ou seja, em encontrar áreas onde a restauração possa ser materializada;

CONSIDERANDO que foi celebrado contrato para elaboração do Plano de Manejo do PN MAG em 26 de janeiro de 2024, com vigência de 16 meses, e que o desenvolvimento de todas as etapas previstas na contratação será acompanhado pela SEAS e pelo Município de Guapimirim em conjunto;

CONSIDERANDO que em 08/05/2024 foi realizada reunião com os representantes da SEAS, INEA, Município de Guapimirim, MPRJ, IBAMA e ICMBio, na qual restou estabelecido que o ERJ prestará apoio técnico ao Município em todas as atividades relacionadas (i) à regularização fundiária do PN MAG, com a obtenção de recursos para pagamento das indenizações decorrentes das desapropriações, através da utilização integral do saldo existente na conta específica do FMA relacionada ao Termo de Compromisso nº LI IN001540.35.02.2013 (em extrato emitido em 17/04/2024, o saldo correspondia a R\$ 7.659.689,25, após descontado o valor comprometido para elaboração do Plano de Manejo do PN MAG), bem como por meio da utilização de outras fontes de custeio; e (ii) à adequação do Plano de Manejo, considerando a necessidade de correção dos limites da UC (por adentrar no território de Itaboraí e por estar acordado que o limite do PN MAG passará a ser aquele estabelecido no Decreto Estadual nº 43.030/11), com os devidos ajustes técnicos e cartográficos, estando todos cientes que essas alterações impactarão o cronograma e os custos de desenvolvimento do Plano de Manejo;

CONSIDERANDO que no dia 11/07/2024 foi realizada reunião com os representantes do MPRJ, INEA, SEAS, Município de Guapimirim, ICMBio, IBAMA e MPF, cujo objetivo era tentar avançar na



solução consensual dos PA n. 172/2019 (MPRJ n. 2019.00978813), que versa sobre a regularização do Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim, bem como do PA n. 162/2019 (MPRJ 201900978781), que possui como objeto a destinação e metodologia da restauração florestal oriunda do TAC do COMPERJ. Na oportunidade, o Ministério Público Estadual indagou ao Ministério Público Federal se possuía interesse em firmar o TAC com o Estado do ERJ e o Município de Guapimirim ao lado do Ministério Público Estadual como compromissário, oportunidade em que o Dr. Marcos Mazzoni, Procurador da Réplica, informou que irá acompanhar as reuniões e os debates como vem sendo feito, mas que prefere não assinar o documento, pois entende que ainda há necessidade de maiores esclarecimentos técnicos sobre a questão, especialmente para efetiva mudança no mundo fático de todos os ganhos ambientais que devem ser feitos para fins de mitigação, compensação e reparação dos impactos ocasionados pela implantação do COMPERJ. Diante disso, foi sugerida a realização de uma nova rodada de reunião com as equipes técnicas de todos os órgãos envolvidos para fins de alinhamento em busca do consenso sobre a melhor forma de fazer a restauração florestal. Assim, convencionou-se entre os presentes a realização de nova reunião a ser realizada no dia 24/07/2024. Em seguida, o Município de Guapimirim por meio de seus procuradores solicitou alguns ajustes na minuta de TAC que foi encaminhada pela SEAS. Os ajustes foram feitos em tempo real, em arquivo de word durante a reunião.

CONSIDERANDO que em nova reunião realizada no dia 24/07/2024, foi realizada discussão técnica entre INEA, SEAS, ICMBio e IBAMA, com participação do MPF, MPRJ e Prefeitura de Guapimirim. Na oportunidade, o ICMBio e o IBAMA reiteraram que a restauração florestal deve obedecer a redação originária das condicionantes de licença sobre a restauração florestal, bem como Termo de Referência que foi feito em 2009 pelo INEA, SEAS e IBAMA de forma conjunta, bem como manifestaram preocupação de que as bacias dos rios da região, especialmente os rios Macacu, Guapiaçu e Caceribu sejam contemplados na restauração florestal, em especial no que concerne a matas ciliares. Diante disso, o Ministério Público Estadual esclareceu que a proposta é que seja respeitada a discricionariedade técnica do órgão licenciador e os termos das condicionantes de licença e do TAC firmado (com homologação judicial), bem como seja feita uma tentativa de harmonização do atual posicionamento do INEA/SEAS no que concerne as áreas que serão beneficiadas da restauração florestal e da metodologia utilizada em razão das dificuldades técnicas e fáticas que foram encontradas desde a assinatura do primeiro TAC (há cinco anos) e por outro lado compatibilizando com o interesse do ICMBio e do IBAMA de focar nessas áreas das matas ciliares da faixa marginal de proteção das bacias dos dois citados rios. Ao final foi indagado se o ICMBio e IBAMA possuem interesse em assinar o TAC, sendo respondido que após consultoria aos setores/órgãos competentes resolveram acompanhar os debates, mas que preferem não assinar TAC do Parque Natural Municipal Águas de Guapimirim.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

CONSIDERANDO que as ações de restauração dos ecossistemas no referido PNMAG, bem como, nas regiões pré determinadas afetas aos impactos diretos e indiretos do COMPERJ devem considerar os ecossistemas de referência, tanto pretérito quanto das projeções futuras indicadas nos estudos e modelagem dos efeitos das mudanças climáticas e evolução dos ecossistemas na região;

CONSIDERANDO que as partes concordaram em celebrar TAC a fim de formalizar o acordo entabulado na reunião ocorrida em 08/05/2024;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93; 1º, inciso I, e 5º, caput, ambos da Lei 7.347/85; e 10, § 1º, da Lei 6.938/81;

Têm entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto traçar a matriz de responsabilidade do Município de Guapimirim, do Estado do Rio de Janeiro (SEAS) e do Inea para a efetiva implantação do Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim (PNMAG), criado pelo Decreto Municipal nº 972, de 02 de janeiro de 2013, que depende da conclusão do processo de regularização fundiária, desapropriação das áreas inseridas no limite da UC, pagamento das respectivas indenizações e execução/fiscalização do plano de manejo.

Parágrafo único: Este TAC deverá ser homologado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí e não implica no reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação das condutas dos COMPROMISSÁRIOS ou de quaisquer de seus servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

TJRJTIB CV01 202400106227382277 23/08/24 21:28:08 13867 PROTELET



2.1. OS COMPROMISSÁRIOS ERJ e INEA obrigam-se a apoiar técnica e financeiramente o Município de Guapimirim para elaboração do Plano de Manejo, sinalização e demarcação do PNMAG, e para efetivar TODAS as desapropriações necessárias para consolidação da unidade de conservação em tela, bem como a obter recursos para regularização fundiária da área, conforme matriz de responsabilidade detalhada no Anexo I.

Parágrafo primeiro: O apoio financeiro para elaboração do Plano de Manejo, regularização fundiária, sinalização e demarcação do PNMAG será realizado por meio da utilização integral do saldo existente na conta específica do Fundo da Mata Atlântica relacionada ao Termo de Compromisso nº LI IN 001540.35.02.2013, devendo o ERJ/INEA envidar esforços para a utilização de outros recursos depositados na carteira de compensação ambiental do FMA, mediante apresentação e aprovação, pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA, do respectivo projeto, ou, ainda, de outras fontes de custeio, obedecendo às regulamentações específicas do mecanismo financeiro.

Parágrafo segundo: O ajuizamento da ação de desapropriação e consolidação da propriedade pelo ERJ/INEA não importam em transferir para eles os deveres e encargos decorrentes da gestão da unidade de conservação a qual competirá exclusivamente ao Município compromissário.

Parágrafo terceiro: O ERJ/INEA envidará esforços para efetivar a cessão da posse dos imóveis ao Município.

Parágrafo quarto: Caso a área cuja posse for cedida pelo ERJ/INEA deixar de compor o PNMAG, sua posse retornará de pleno direito ao ERJ/INEA.

2.2. Os COMPROMISSÁRIOS ERJ e INEA obrigam-se a executar novos projetos de restauração florestal relacionados ao cumprimento do Termo de Compromisso de Restauração Florestal relativo ao item 5.1.11 da Cláusula Segunda do TAC do COMPERJ na área e conforme os critérios definidos no Anexo II.

Parágrafo terceiro: Serão priorizados esforços para promover ações de restauração ecológica nas faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu e no PNMAG, condicionada à disponibilidade de áreas para restauração, à conclusão do processo de regularização fundiária do PNMAG e à disponibilidade de recursos do Fundo da Mata Atlântica oriundos do Termo de Compromisso de Restauração Florestal relacionados ao cumprimento do item 5.1.11 da Cláusula Segunda do TAC do COMPERJ. Respeitada sua discricionariedade técnica e os termos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

do anterior e do presente TAC, e das condicionantes das licenças emitidas pelo órgão ambiental licenciador, o INEA e a SEAS estarão abertos para receber contribuições da sociedade civil e de outros órgãos públicos, na busca do melhor ganho ambiental nas ações de restauração florestal.

Parágrafo quarto: A SEAS obriga-se a elaborar estudos específicos para restauração dos ecossistemas identificados no PN MAG, considerando as características ecossistêmicas correspondentes às fitofisionomias e a evolução dos ecossistemas, bem como, das projeções e modelagens de expansão e/ou retração em cenários de mudanças climáticas.

Parágrafo quinto: Para a contratação dos estudos específicos de restauração e projeção das modelagens de evolução dos ecossistemas, expansão e/ou retração em cenários de mudanças climáticas deverá ser utilizado recursos do Fundo da Mata Atlântica oriundos do Termo de Compromisso de Restauração Florestal conforme item 5.1.11.1 da Cláusula Segunda do TAC do COMPERJ, obedecendo às regulamentações específicas do mecanismo financeiro.

Parágrafo sexto: Após os estudos técnicos específicos, poderão ser realizados os ajustes de correspondências das obrigações de restaurar 5.005,80 hectares, de modo a ser ajustados às fitofisionomias e seus quantitativos de área, respeitando os mínimos estabelecidos na Lei da Mata Atlântica nº 11.428/2006, incluindo ecossistemas não florestais, quando couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

O Município de Guapimirim obriga-se a promover a elaboração, execução e fiscalização do plano de manejo do referido PN MAG, em conjunto com o ERJ/SEAS, conforme matriz de responsabilidade detalhada no Anexo I.

Parágrafo único: OS COMPROMISSÁRIOS deverão remeter ao MPRJ laudos e relatórios técnicos semestrais que comprovem o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua homologação pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí.



Parágrafo único: Os prazos estabelecidos no presente TAC, à exceção de expressa disposição em contrário, contam-se da data da homologação do instrumento pela autoridade judicial e em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES

Os COMPROMISSÁRIOS deverão apresentar ao MPRJ, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ, poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, realizar, diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

Parágrafo Segundo - O MPRJ dará quitação quanto ao cumprimento das obrigações previstas no Anexo 1 após análise a ser feita pelo GATE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGACÕES DO COMPROMITENTE

O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a cada COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único: O COMPROMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelos COMPROMISSÁRIOS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos dos COMPROMISSÁRIOS, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados. Da mesma forma, os compromissos assumidos e os atos praticados por um dos



COMPROMISSÁRIOS, isoladamente, também não implicará na responsabilidade do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente dos COMPROMISSÁRIOS pelo COMPROMITENTE ou pelos demais órgãos de controle internos e externos, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo único: A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva dos COMPROMISSÁRIOS, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTADO E DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará o COMPROMISSÁRIO, respeitado o contraditório, ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro - Antes da aplicação da penalidade, o ente será notificado para prestar esclarecimentos acerca de eventual descumprimento das obrigações do termo, momento em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas considerações.

Parágrafo Segundo - Não correrá a multa prevista no caput durante a fase de avaliação do cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Também não correrá a multa caso exista justificativa técnica para o inadimplemento e/ou o COMPROMITENTE tenha estabelecido prazo para que o COMPROMISSÁRIO sane eventual descumprimento total ou parcial da obrigação prevista no TAC.

Parágrafo Quarto - A multa não terá caráter pessoal, sendo aplicada ao ente federado representado no presente instrumento pelos seus subscritores.

Parágrafo Quinto - As multas das quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou



índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.

Parágrafo Sexto - A notificação de que trata o parágrafo primeiro será remetida ao endereço do COMPROMISSÁRIO, constante deste TAC, e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSÁRIO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

Parágrafo Oitavo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação que comunicar o não acolhimento da justificativa apresentada pelo COMPROMISSÁRIO, e o respectivo comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao MPRJ no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí e o termo final / /202 , podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da homologação judicial do instrumento, deverão o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Guapimirim promoverem a publicação do extrato do presente TAC, contendo as partes, objeto, as obrigações, valor e prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Guapimirim, no DOERJ e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

termo aditivo entre o COMPROMITENTE e os COMPROMISSADOS.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade de acordo entre as partes quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do dano, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sendo uma destinada a cada ente signatário (MPRJ, SEAS, INEA e Município de Guapimirim), obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 16 de agosto de 2024.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

RENATA VIEIRA CARBONEL CYRNE
Promotora de Justiça
Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Magé

GISELA PEQUENO GUIMARÃES CORRÊA
Promotora de Justiça
Integrante do Grupo Grupo Temático Temporário Saneamento Básico,
Recursos Hídricos, Desastres Socioambientais e Mudanças do Clima

BERNARDO ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

RENATO JORDÃO BUSSIÈRE
Presidente do INEA

JULIA KISHIDA BOCHNER
Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas do INEA

MAYARA BARROSO
Secretária Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Guapimirim



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

**ANEXO I - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES PARA DESAPROPRIAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS ÁGUAS DE
GUAPIMIRIM (PNMAG)**

Atualizar e corrigir o limite do PNMAG, a fim de excluir o município de Itaboraí dos limites da unidade de conservação	Município
Elaborar projeto de lei municipal e providenciar a respectiva publicação do ato normativo, adequando os limites do PNMAG ao município de Guapimirim, após a publicação do decreto de utilidade pública pelo Estado	Município
Solicitar o ajuste do projeto de elaboração do Plano de Manejo do PNMAG, conforme os novos limites atualizados, executar e concluir a elaboração do Plano de Manejo	Município e SEAS
Publicar o decreto de utilidade pública do PNMAG	Governo do Estado
Realizar os estudos de levantamento fundiário complementares do PNMAG	INEA
Notificar os proprietários dos imóveis para apresentação de todas as documentações necessárias para o laudo de valoração do imóvel e regularização fundiária (por exemplo: cadastro no CAR, RGI atualizado e certificação do imóvel junto ao INCRA) e encaminhá-las ao INEA	Município
Elaborar relatório técnico e solicitar laudo de valoração à PGE, após o encaminhamento, pelo Município, de toda documentação necessária	INEA
Emitir laudo de valoração do(s) imóvel(is)	ERJ (PGE)
Definir a fonte de custeio para pagamento da regularização fundiária	SEAS
Elaborar projeto (Plano de Trabalho), Cronograma Físico Financeiro e Termo de Referência (TdR) para aprovação e consequente utilização do recurso, com vistas ao pagamento dos custos da regularização fundiária do PNMAG, seja pelo Fundo da Mata Atlântica (FMA-RJ) ou outras fontes de custeio definidas pelo Estado	INEA



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

Efetuar a desapropriação do(s) imóvel(is) mediante celebração de escritura pública ou decisão judicial	ERJ (PGE)
Efetuar o pagamento em favor do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is), no momento da celebração de escritura pública ou decisão judicial	Gestor operacional do FMA ou SEAS
Definir a fonte de custeio para pagamento da sinalização e da demarcação do PN MAG, após a conclusão do processo de regularização fundiária	SEAS
Elaborar projeto, gerir a contratação e efetivar a sinalização e a demarcação do PN MAG	Município e SEAS



ANEXO II - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE RESTAURAÇÃO

1. Apresentação

Considerando que a bacia hidrográfica é unidade territorial adequada para o planejamento e gestão ambiental e dos recursos hídricos, e que ações de revitalização, conservação e restauração ambiental devem adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e trabalho,

Considerando a necessidade da adoção de medidas de proteção e recuperação ambiental para se evitar e mitigar os problemas ambientais relacionados aos impactos nos corpos hídricos na área afetadas pela COMPERJ, a saber, das bacias contribuintes: (i) à área de influência direta do COMPERJ (raio de 20 km do empreendimento), (ii) à área diretamente afetada pelo empreendimento (municípios de Guapimirim, Cachoeiras de Macacu e Itaboraí), (iii) ao Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim (Decreto Estadual 42.030/2011), (v) à Área de Interesse para Proteção e Recuperação do Manancial (AIPM) do Sistema Imunana Laranjal; e (iv) à APA Guapimirim e à ESEC Guanabara,

Foram delimitadas, a partir das bases cartográficas em maior escala de detalhe e de estudos técnicos atualizados, as bacias contribuintes às áreas afetadas pelo COMPERJ, nas quais deverão ser executadas a obrigação de restauração de 5.005,8 hectares relacionados ao cumprimento do Termo de Compromisso de Restauração Florestal relativo ao item 5.1.11 da Cláusula Segunda do TAC do COMPERJ, assim como definida a respectiva indicação das microbacias prioritárias para restauração florestal.

2. Área de abrangência da execução das obrigações de restauração

A figura 1 delimita a área de abrangência da execução das obrigações de restauração dos 5.005,8 hectares, conforme definido no item 5.1.11 da Cláusula Segunda do TAC do COMPERJ, a partir da delimitação das áreas afetadas pela empreendimento, a saber, as bacias contribuintes: (i) à área de influência direta do COMPERJ (raio de 20 km do empreendimento), (ii) à área diretamente afetada pelo empreendimento (municípios de Guapimirim, Cachoeiras de Macacu e Itaboraí), (iii) ao Parque Natural Municipal das Águas de Guapimirim (Decreto Estadual 42.030/2011), (v) à Área de Interesse para Proteção e Recuperação do Manancial (AIPM) do Sistema Imunana Laranjal (Resolução CERHI-RJ 218/2019, alterado pela Resolução CERHI-RJ 250/2021); e (iv) à APA Guapimirim e à ESEC Guanabara, conforme apresentado na figura 1.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

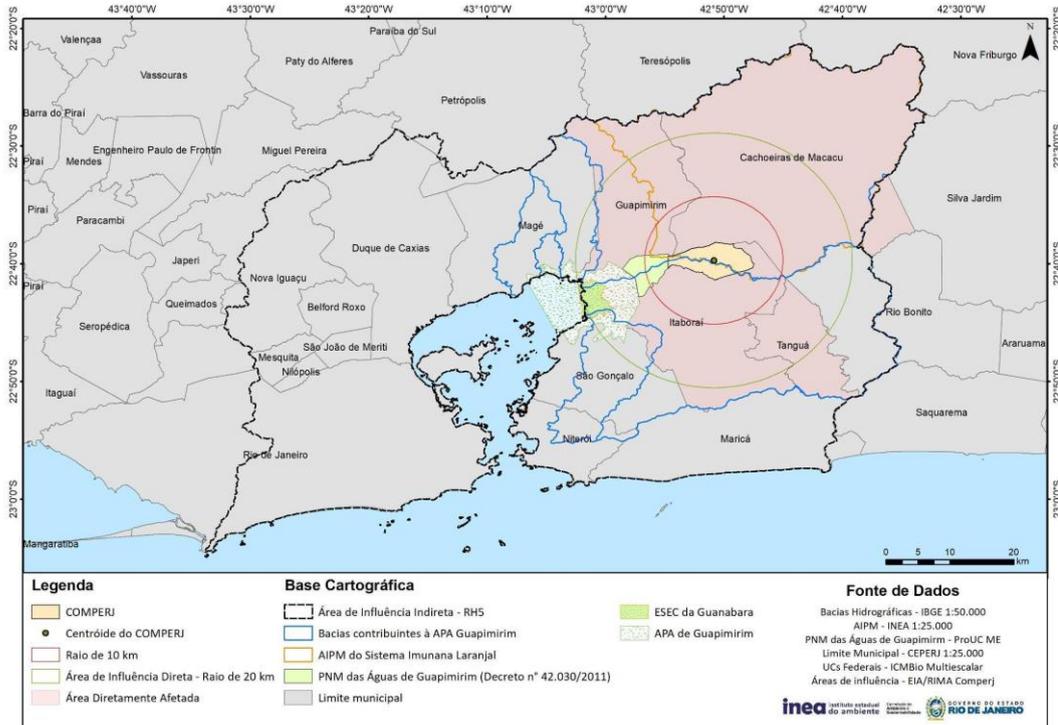


Figura 1. Áreas afetadas pelo COMPERJ

Conforme é possível observar, as bacias contribuintes à APA Guapimirim e à ESEC Guanabara abrangem integralmente as bacias de contribuição das áreas de influência direta e a área diretamente afetadas pelo COMPERJ, o PN MAG e a AIPM do Sistema Imunana-Laranjal, sendo apresentada em destaque na figura 2.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

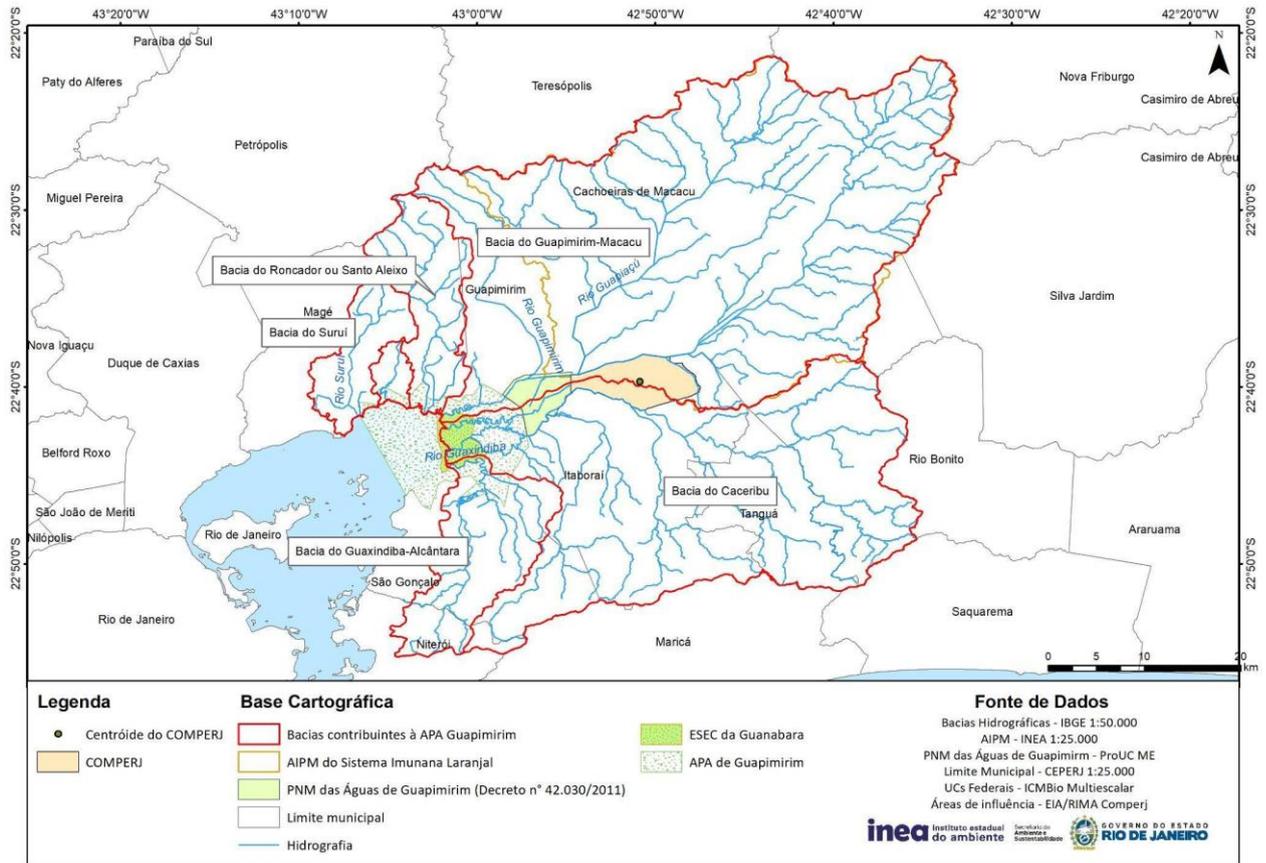


Figura 2. Bacias hidrográficas contribuintes às áreas afetadas pelo COMPERJ

3. Indicação de áreas prioritárias para restauração

É fundamental estabelecer um processo de priorização das ações de restauração que possibilite a concentração e a coordenação das ações para o alcance de resultados perceptíveis e/ou mensuráveis. Para isso, buscou-se definir as áreas com maior probabilidade de sucesso na implementação das ações e que contribuíssem, de fato, para a conservação e recuperação dos serviços ecossistêmicos relacionados à segurança hídrica e proteção da biodiversidade.

Como o sucesso das ações e o alcance das resultantes ambientais dependem de vários fatores ambientais, sociais e econômicos que incidem de diferentes maneiras sobre o espaço geográfico, a definição das áreas prioritárias foi definida em duas escalas de análise: (i) microbacias prioritárias e (ii) áreas prioritárias para restauração nos imóveis rurais.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

a) Microbacias prioritárias

A priorização nessa escala tem como objetivo orientar a distribuição das ações de restauração, considerando a significativa extensão das bacias hidrográficas de abrangência. A priorização por microbacias possibilita a distribuição das ações de restauração de forma que exerçam maior influência positiva na manutenção e provisão de serviços ecossistêmicos.

A delimitação de microbacias prioritárias tem papel fundamental nos editais e chamamentos públicos para seleção de projetos, contratação de serviços de restauração florestal e projetos de pagamento por serviços ambientais, orientando e dirigindo os esforços de mobilização e de proposição de áreas para os projetos de restauração pelos agentes executores, de modo a obterem maior chance de sucesso em sua implementação e em seus resultados.

As microbacias prioritárias foram definidas a partir de análise multicritério em SIG considerando variáveis biofísicas e territoriais, conforme apresentado no Quadro 1, e respectivos indicadores e pesos, conforme apresentado no Quadro 2, resultando no mapa de Microbacias prioritárias nas bacias hidrográficas contribuintes às áreas afetadas pelo COMPERJ, vide figura 3.

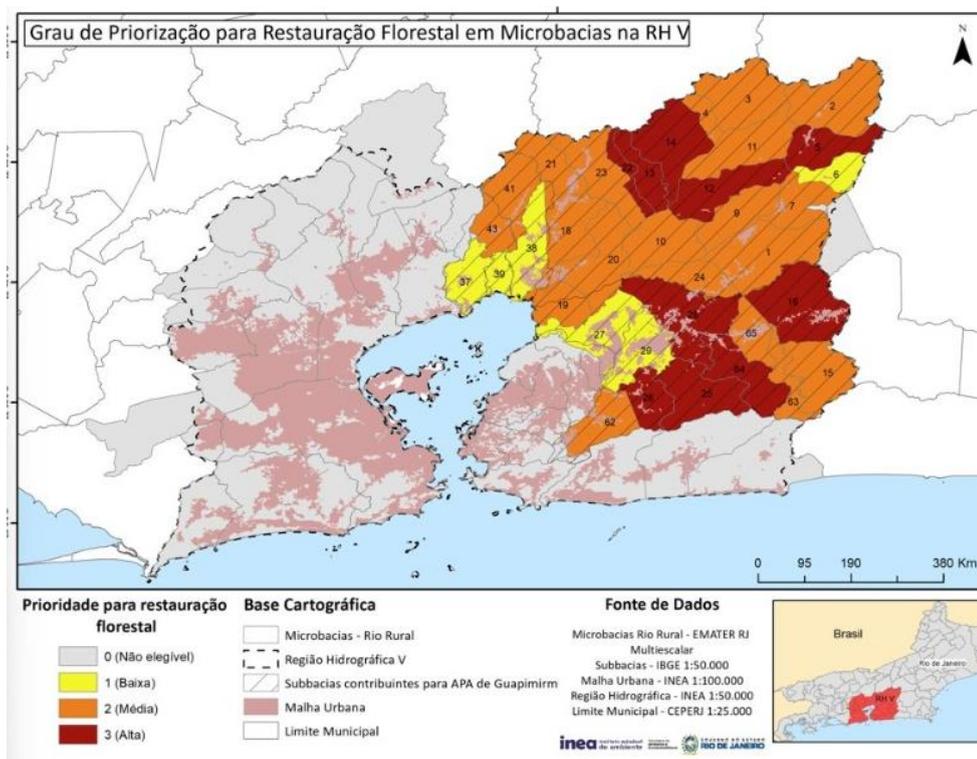


Figura 3. Microbacias prioritárias nas bacias hidrográficas contribuintes às áreas afetadas pelo COMPERJ



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO ITABORAÍ
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO MAGÉ
GTT-SANEAMENTO BÁSICO, DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS DO CLIMA

Quadro 1. Critérios, indicadores e índices utilizados na metodologia de priorização

Dado	Descrição e Fonte	Escala	Indicador	Aritmética	Critério/Índice
Exportação anual média de sedimentos	Resultado do modelo ecossistêmico Sediment Delivery Ratio - INVEST	1:25.000	Indicador de exportação de sedimentos	(SDR + DENS_CIC)/2	Conservação de solos
Densidade de cicatrizes de movimentos gravitacionais de massa e erosão	Mapeamento de susceptibilidade do Serviço Geológico Brasileiro para o ERJ	1:25.000	Indicador de susceptibilidade a movimentos gravitacionais de massa		
Degradação de Áreas de Preservação Permanente	Cruzamento entre: • APPs previstas na Lei 12.651/2012 – INEA/SEAS • Uso do Solo – INEA/SEAS	1:25.000	Indicador de degradação de áreas de proteção permanente	-	Critério de Proteção de áreas de recarga e controle da poluição difusa
Área cadastrada no CAR com intenção de adesão ao PRA	Propriedades rurais até 4 módulos fiscais - SICAR	Multiescalar	Indicador de mobilização de proprietários rurais	(AREA_CARPRA)	Mobilização dos proprietários rurais
Área de Ucs de Proteção Integral	• Ucs municipais – Secretarias municipais de MA • Ucs Estaduais – INEA/SEAS • Ucs Federais – ICMBio	Multiescalar	Indicador de Unidades de Conservação de Proteção Integral	(UCS_PI)*2+(UC_US)+(POT_REG)/4	Biodiversidade e Áreas protegidas
Área de Ucs de Uso Sustentável	• Ucs municipais – Secretarias municipais de MA • Ucs Estaduais – INEA/SEAS • Ucs Federais – ICMBio	Multiescalar	Indicador de Unidades de Conservação de Uso Sustentável		
Potencialidade para regeneração natural em relação à distância dos fragmentos florestais	Buffer de 300 metros a partir das áreas naturais florestadas do uso do solo – INEA/SEAS	1:25.000	Indicador de potencialidade para regeneração natural em relação à distância dos fragmentos florestais		
Áreas de Interesse para Proteção e Recuperação de Mananciais (AIPMs) menores que 20.000 hectares na bacia	Atlas dos Mananciais de Abastecimento Público 2022 – INEA/SEAS	1:25.000	Indicador de AIPMs menores que 20.000 hectares	-	Recursos Hídricos

Quadro 2. Indicadores, memória de cálculo e pesos utilizados na metodologia de priorização

Indicador	Significado	Peso	Elaboração
SDR	Indicador de potencial de exportação de sedimentos na microbacia	1	$SDR = \text{Quebras naturais de Exportação de Sedimentos gerados com o modelo INVEST}$
DENS.CIC	Densidade de cicatrizes em relação à área da microbacia	1	$DENS.CIC = \frac{\text{Área de cicatrizes de movimentos de massa na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
DEG.APP	Indicador de APPs degradadas em relação à área total de APPs na microbacia	1	$DEG.APP = \frac{\text{Área de APPs com uso agropastoril na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
CAR.PRA	Indicador de imóveis rurais cadastrados no CAR e com intenção de adesão ao PRA em relação à área da microbacia	1	$CAR.PRA = \frac{\text{Área de imóveis rurais com intenção de adesão ao PRA na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
UC.PI	Indicador de área de unidades de conservação de proteção integral em relação à área da microbacia	2	$UC.PI = \frac{\text{Área de Ucs de Proteção Integral na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
UC.US	Indicador de área de unidades de conservação de uso sustentável em relação à área da microbacia	1	$UC.US = \frac{\text{Área de Ucs de Uso Sustentável na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
POT.REG	Indicador de áreas com potencialidade ambiental para regeneração natural em relação à área da microbacia	1	$POT.REG = \frac{\text{Áreas de Potencialidade para Regeneração Natural na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
AIPM	Indicador de Áreas de Interesse para Proteção e Recuperação de Mananciais de Abastecimento Público	1	$AIPM = \frac{\text{AIPM na microbacia}}{\text{Área da microbacia}} \times 100$
PRIORI	Priorização Final	-	$PRIORI = \frac{(SDR + DENS.CIC + CAR.PRA + BIO.UC + AIPM)}{5}$



b) Indicação das áreas prioritárias para restauração em imóveis rurais

A priorização nessa escala tem como objetivo orientar a distribuição das ações de restauração na escala da propriedade, de modo promover a adequação ambiental dos imóveis rurais e a maior provisão de serviços ecossistêmicos, conforme critérios apresentados no Quadro 2.

As indicações partem da necessidade de adequação às normas da Lei nº 12.651/2012 e atualizações, mas não se restringem às obrigações legais, porque estas não são suficientes para a recuperação dos serviços ecossistêmicos. A restauração das áreas de faixa marginal, topo de morro, encostas declivosas e áreas de maior susceptibilidade à erosão são essenciais para a conservação dos recursos hídricos e dos solos. Por sua vez, a restauração no entorno dos fragmentos florestais ou em áreas que promovam a conectividade entre fragmentos florestais contribuem para minimizar o efeito de borda e aumentar a permeabilidade da paisagem e a disponibilidade de habitats, e esse efeito pode ser especialmente importante em regiões onde a maior parte da cobertura florestal se encontra dispersa em pequenos fragmentos, inteiramente sujeitos ao efeito de borda. Além disso, são áreas com maior favorabilidade para restauração e da condução da regeneração natural.

Quadro 2. Indicação das áreas prioritárias para restauração em imóveis rurais

Áreas prioritárias	Descrição	Impactos esperados
Topo de morro	De acordo com o art. 4, IX da Lei no 12.651/2012	Aumentar a infiltração e evitar o aumento do escoamento superficial nas encostas e a erosão
Áreas que possuem 50 metros ou mais de elevação em relação ao entorno	Não há obrigação legal, mas é recomendada	
Faixas marginais e nascentes (área de preservação permanente)	De acordo com a Lei no 12.651/2012	Minimizar o fluxo de sedimentos e poluentes para o interior dos cursos d'água e evitar a erosão das margens
Áreas com alta declividade (> 45°) e áreas de uso restrito (> 25°)	De acordo com a Lei no 12.651/2012	Aumentar a infiltração e evitar o aumento do escoamento superficial nas encostas e a erosão
Áreas com alta susceptibilidade à erosão	Não há obrigação legal, mas é recomendada	
Entorno dos fragmentos florestais (faixa de 50 metros no entorno dos fragmentos florestais existentes) ou áreas entre 2 ou mais fragmentos florestais e Reserva Legal	Não há obrigação legal, mas é recomendada	Minimizar o efeito de borda e aumentar a permeabilidade da paisagem, reduzir custos de restauração e garantir mínimo de 20% de cobertura florestal no imóvel rural



c) Área do PN MAG e das faixas marginais de proteção das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu

A área do PN MAG e das faixas marginais de proteção /áreas de preservação permanente das sub-bacias hidrográficas do Caceribu e Macacu constituem áreas prioritárias para ações de restauração. Na área do PN MAG, as ações de restauração serão definidas a partir da elaboração de estudos específicos, considerando as características ecossistêmicas correspondentes às fitofisionomias e a evolução dos ecossistemas, bem como, das projeções e modelagens de expansão e/ou retração em cenários de mudanças climáticas.